

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

1. DA SUPERINTENDÊNCIA SOLICITANTE

1.1. A superintendência solicitante é a Superintendência Administrativa, representada por sua superintendente, Maria Virgínia Soares de Melo.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale social de transporte metropolitano, destinado aos servidores e estagiários lotados na sede deste Instituto, residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte e usuários do transporte público coletivo, para utilização exclusiva nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, e vice-versa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A funcionalidade denominada Carga a Bordo consiste em um recurso disponibilizado à CONTRATANTE, por meio do qual é viabilizada a solicitação de recarga de créditos eletrônicos de vale-transporte diretamente nos cartões do tipo Ótimo Vale-Transporte, mediante utilização dos validadores instalados nos veículos integrantes do sistema, condicionada à realização prévia do pedido de compra e à efetivação do respectivo pagamento.

3.2. O Cartão Ótimo Vale-Transporte configura-se como o suporte físico dotado de tecnologia apropriada à interação com os validadores dos veículos, sendo o meio no qual são creditados os valores eletrônicos adquiridos pela CONTRATANTE.

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE **5 (cinco) Cartão Ótimo Vale-Transporte** a fim de viabilizar os serviços prestados.

3.3. O Portal Ótimo corresponde ao sítio eletrônico de acesso remoto,

disponibilizado à CONTRATANTE via rede mundial de computadores (internet), destinado à formalização dos pedidos de Carga a Bordo e à gestão das operações correlatas.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regular e ininterrupta prestação do serviço de fornecimento de créditos eletrônicos de vale-transporte, por meio da funcionalidade de Carga a Bordo, aos servidores e estagiários do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, no trajeto residência-trabalho e vice-versa, conforme previsão legal.

O serviço será prestado pela empresa CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, única entidade responsável a operar e gerenciar o sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo utilizado pelos estagiários e servidores, o que a qualifica como fornecedora exclusiva do objeto contratado, consoante o disposto no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo é a contratação de créditos eletrônicos de vale-transporte. Os serviços elencados serão destinados aos servidores e estagiários lotados na sede deste Instituto, residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte e usuários do transporte público coletivo, para utilização exclusiva nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, e vice-versa, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária e

trabalhista, mediante apresentação de certidões válidas exigidas pela legislação vigente, conforme estabelece o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratada deverá comprovar sua inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como apresentar documentação que comprove os poderes de representação de seu(s) representante(s) legal(is).

6.3. A contratada deverá declarar sua expressa concordância com todos os termos e condições estabelecidos na minuta contratual anexa ao presente Termo de Referência, sem apresentar ressalvas que alterem o objeto ou as obrigações pactuadas.

6.4. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução do serviço.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço obedecendo as especificações deste Termo de Referência, verificando a vigência do contrato e conformidade do serviço prestado;

7.2. Os serviços elencados na proposta serão agrupados, sendo a contratação realizada por único serviço.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL

8.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, apresentando padrões de desempenho e qualidade heterogênea que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIV, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Dada a natureza especial do objeto, será procedida a aquisição através da modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação tem como base as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Sistema ARES SGI durante todo o período de vigência do Contrato nº IPB0007/2022, oriundo do Processo Administrativo de Compras nº IPB0003/2022. O referido contrato vigeu de 21/04/2022 a 19/04/2025.

9.2. Durante a execução contratual, foram observados os seguintes valores de consumo:

- Exercício de 2022 (maio a dezembro): R\$ 5.765,45 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);
- Exercício de 2023 (janeiro a dezembro): R\$ 9.546,19 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos);
- Exercício de 2024 (janeiro a dezembro): R\$ 7.040,24 (sete mil quarenta reais e vinte e quatro centavos);
- Exercício de 2025 (janeiro a abril): R\$ 5.974,97 (cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

9.3. Considerando alterações recentes no quadro funcional do IPREMB e a ampliação expressiva no número de servidores usuários do benefício de vale-transporte, estima-se um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a média mensal histórica, resultando no valor projetado de **R\$ 1.180,27 (mil cento e oitenta reais e vinte e sete centavos)** mensais.

9.4. Assim, o valor total da contratação é R\$ 14.163,24 (quatorze mil cento e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), que corresponde aos créditos eletrônicos por um período de 12 (doze) meses.

9.5. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

9.6. A Cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE constante neste Termo de Referência é efetuada pelo Contratado ao Contratante a título de comodato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado nas dotações orçamentárias nº 17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.39.1800000.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, constados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IPREMB, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A empresa CONTRATADA poderá pedir prorrogação do prazo somente quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo IPREMB, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue a Divisão Administrativa do IPREMB, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

13.1. Contratação de empresa para cessão de uso de cartão e prestação de serviço de carga a bordo de vale transporte sob a forma de créditos eletrônicos.

13.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA consistirão na entrega dos cartões eletrônicos definitivos de vale-transporte bem como a disponibilização de créditos nos cartões eletrônicos conforme solicitados

pela CONTRATANTE.

13.3. Conforme disposto na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, serão cedidos à CONTRATANTE, a título de comodato, 08 (oito) Cartões Ótimo Vale-Transporte, com a finalidade de viabilizar a adequada execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual.

13.4. A quantidade de crédito, e consequentemente do valor do pedido, poderá sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de usuários.

13.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos eletrônicos em até 72 (setenta e duas) horas úteis, após a compensação do pagamento realizado pela CONTRATANTE.

14. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

14.1. O Cartão Ótimo Vale-Transporte deverá ser retirado na sede do CONTRATADO em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

14.2. Em casos de segunda via ou formatação dos cartões, a CONTRATANTE deverá comparecer na sede do CONTRATO, seguindo os mesmos critérios estabelecidos na cláusula 14.1.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Na hipótese de solicitação de segunda via ou de formatação do Cartão Ótimo Vale-Transporte, será cobrado da CONTRATANTE o valor fixo de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada nova via emitida.

15.2. O pagamento será creditado por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta será devolvida ao FORNECEDOR, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o IPREMB.

15.4. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço “on-line” para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através do website Portal Ótimo, bem como atendimento telefônico e via e-mail para suporte e dirimir dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas pela CONTRATANTE.

16.2. Efetuar a prestação do objeto e emitir Notas Fiscais, em nome do IPREMB, de acordo com o prazo, as quantidades, especificações e local constantes neste Termo de Referência.

16.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

16.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos.

16.5. Compete à CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE o acesso ao Portal Ótimo, bem como assegurar sua manutenção contínua, de modo a garantir sua plena funcionalidade e adequada operacionalização, durante toda a vigência do presente instrumento contratual, visando à regular execução do objeto pactuado.

16.6. Providenciar Preparação Eletrônica do Cartão Ótimo Vale-Transporte na quantidade expressamente requerida pela contratante, observado os prazos acordados para atendimento da demanda.

16.7. Ceder à contratante, a título de comodato e exclusivamente para os fins de execução do objeto contratual, os Cartões Ótimo Vale-Transporte, pelo prazo de vigência do presente instrumento.

16.8. Disponibilizar a funcionalidade de Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo, conforme solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado a partir da comprovação da efetiva quitação do pagamento correspondente.

16.9. Realizar o embarque do pedido de bloqueio do Cartão Ótimo Vale-Transporte nos validadores dos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus, imediatamente após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE por meio do Portal Ótimo.

- Proceder à apuração dos créditos eletrônicos remanescentes vinculados aos cartões bloqueados e realizar a transferência integral desses valores para o novo cartão emitido em substituição.
- Consideram-se dias úteis, para fins de recebimento, processamento dos pedidos de bloqueio e apuração dos créditos remanescentes, o período compreendido entre segunda-feira e sexta-feira, excetuando-se feriados. As

solicitações encaminhadas diferente desses dias ou horários serão processadas no primeiro dia útil subsequente. Nos casos em que houver inconsistência, erro ou incompletude nas informações constantes do pedido, os prazos aqui estabelecidos ficarão suspensos, até a devida regularização por parte da contratante.

- Concluído o procedimento de apuração previsto na cláusula 16.8.1, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o novo Cartão Ótimo Vale-Transporte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da apuração.

16.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

16.11. Comunicar ao IPREMB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do processo administrativo de compras, cujas reclamações se obriga a atender.

16.13. Apresentar as seguintes regularidades:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município.

16.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPREMB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Adquirir os vales-transportes, sob a forma de créditos eletrônicos, exclusivamente junto à CONTRATADA ou por intermédio de terceiros por esta devidamente credenciados, mediante acesso ao sítio eletrônico denominado Portal Ótimo.

17.2. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio do Portal Ótimo, utilizando-se da senha de acesso previamente fornecida, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido, com vistas à adoção das medidas cabíveis para seu bloqueio e para a eventual emissão de segunda via. A comunicação deverá conter, obrigatoriamente, o número de série do cartão correspondente.

17.3. Incumbe à CONTRATANTE zelar pela guarda e conservação dos cartões cedidos para uso em regime de comodato, mantendo-os no estado em que lhe foram entregues, bem como proceder à devolução à CONTRATADA:

- dos cartões que apresentem vícios ou defeitos de qualquer natureza;
- de todos os cartões cedidos, no caso de extinção ou rescisão do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 582 do Código Civil.

17.4. O acesso ao Portal Ótimo de Carga a Bordo deverá ser realizado

exclusivamente nos termos, limites, prazos e finalidades estabelecidos neste contrato, sendo vedada qualquer utilização diversa daquela autorizada pelo presente instrumento.

17.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo FORNECEDOR, relacionados com o objeto pactuado.

17.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.8. Proporcionar ao FORNECEDOR o acesso às dependências, de forma a proporcionar a execução dos compromissos assumidos neste Termo de Referência.

17.9. Comunicar, por escrito, ao FORNECEDOR, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais e serviços, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como a retificação dos serviços que também não se adequem às exigências especificadas.

17.10. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo fiscal designado de acordo com o preço, o prazo e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

17.11. Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

17.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1. A gestão do Contrato será realizada pelo responsável da Superintendência solicitante, na pessoa de sua chefe, Maria Virgínia Soares de Melo, matrícula nº 542453-7.

18.2. A fiscalização do Contrato será realizada pela servidora Maria Eduarda da Silva Souza, matrícula nº 542459-6.

18.3. Alterações na designação do gestor ou do fiscal deverão ser feitas por meio de portaria assinado pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.

19. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo IPREMB, por intermédio da Superintendência solicitante, que acompanhará a execução do serviço contratado de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Serão atribuições do fiscal do contrato indicado neste Termo de Referência:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para que sejam atendidas todas as demandas elencadas neste termo;
- Assegurar à empresa contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução do serviço;
- Agir e decidir em nome do IPREMB, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da

perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

- Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento;
- Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de notificações, advertências e de multas à empresa contratada;
- No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução contratual, considerando o baixo valor global da contratação;

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O critério de seleção do fornecedor se dá pelos critérios de notória especialização e exclusividade, tendo em vista que o serviço a ser prestado se trata de assessoria e consultoria sobre matéria específica, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do III, alínea "c" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do IPREMB à continuidade do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao FORNECEDOR ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou de inexecução parcial da obrigação assumida; - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPREMB, a empresa vencedora do processo administrativo de compras ficará isenta das penalidades supramencionadas.

25.3. A multa, citada acima, será descontada do pagamento ou recolhida diretamente ao IPREMB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As especificações constantes na tabela de Especificações e Quantitativos, quando for o caso, são as mínimas exigidas, ficando a critério do fornecedor oferecer produtos que possuam características superiores aos informados, vedada a alteração das quantidades.

26.2. No caso de alteração na linha de produção dos modelos indicados na proposta antes do momento da entrega, os mesmos poderão ser substituídos pelos modelos mais recentes, desde que observado as características mínimas e os valores que foram propostos.

Betim, 28 de maio de 2025.

Maria Virgínia Soares de Melo
Superintendente Administrativa
Instituto de Previdência Social do Município de Betim

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO
CARTÃO ÓTIMO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE
TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS
ELETRÔNICOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE:

○ **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, com sede à Praça José Lino da Silva nº 144, Brasiléia, Betim – MG, CEP nº 32.600-308, inscrito no CNPJ sob o nº **07.842.278/0001-55**, neste ato representado por seu Presidente, **ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO**.

1.2. CONTRATATO:

CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.426.715/0001-64**, sediada na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP nº 30.160-160, neste ato representado por seus Sócios Administradores, **RUBENS LESSA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 163.205.656-91 e Carteira de Identidade nº M.154.822/SSPMG,

1.3. FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº IPB 0007/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do presente Contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- a) **CARGA A BORDO:** recurso oferecido à CONTRATANTE, que permite a transferência de créditos eletrônicos de vale-transporte de forma instantânea nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, através da sua apresentação nos validadores do CONSÓRCIO ÓTIMO, desde que antecedido do pedido de compra e da comprovação da efetivação do pagamento.
- b) **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE:** meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pela CONTRATANTE.
- c) **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO:** consórcio responsável pela geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transportes do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o seu sistema de bilhetagem eletrônica.
- d) **CONTROLADOR (A):** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
- e) **CRÉDITOS ELETRÔNICOS:** é o valor convertido em créditos para utilização nos validadores para pagamento das passagens no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e nos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO.

- f) **GERAÇÃO DE CRÉDITOS:** é o momento em que o crédito eletrônico é habilitado pelo CONSÓRCIO ÓTIMO.
- g) **HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS:** é o momento em que o CRÉDITO ELETRÔNICO é disponibilizado nos validadores do CONSÓRCIO ÓTIMO para efetivação/transferência da recarga quando o cartão for apresentado.
- h) **OPERADOR(A):** parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
- i) **PORTAL ÓTIMO:** aplicativo a ser acessado pela CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO e demais serviços prestados.
- j) **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA:** gravação, no chip do CARTÃO ÓTIMO VALE- TRANSPORTE, da chave do sistema e do código da CONTRATANTE junto ao CONSÓRCIO ÓTIMO.
- k) **RECARGA:** é o processo onde o CARTÃO ÓTIMO VALE- TRANSPORTE recebe créditos de forma automatizada, durante a apresentação destes nos validadores.
- l) **VALIDADOR:** equipamento que faz a leitura, gravação e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do sistema de transporte coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. Contratação do fornecimento de créditos eletrônicos de vale-transporte através do Portal Ótimo, destinados aos servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, com a finalidade de viabilizar o deslocamento entre suas residências e o local de trabalho.

3.2. A cessão do uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste

contrato e permanecendo a sua propriedade com a parte contratada.

3.3. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência e demais anexos, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS E PROCEDIMENTOS

4.1. No primeiro acesso ao PORTAL ÓTIMO, através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br, o procedimento será conforme o seguinte:

4.1.1. A CONTRATANTE deve realizar seu cadastro e anexar a documentação requerida;

4.1.2. O CONSÓRCIO ÓTIMO irá validar a documentação enviada e cadastrar a CONTRATANTE no sistema;

4.1.2.1. Caso os documentos anexados não sejam suficientes/corretos, a CONTRATANTE terá 03 (três) dias úteis para sanar os erros e submeter novamente as documentações requeridas.

4.1.2.2. A CONTRATANTE então recebe uma senha por e-mail com a orientação de que deve acessar o PORTAL ÓTIMO, clicar na opção “novo”, verificar os dados cadastrais e alterar a senha enviada;

4.1.2.3. A CONTRATANTE deve dar o aceite no Contrato para ter acesso às funcionalidades do PORTAL ÓTIMO.

4.2. A CONTRATANTE poderá, sob sua responsabilidade, criar acessos secundários no PORTAL ÓTIMO, através do usuário Master.

4.2.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE manter em sigilo suas credenciais de acesso, que são pessoais e para uso próprio.

4.2.2. O CONSÓRCIO ÓTIMO não se responsabilizará por qualquer acesso de terceiros no PORTAL ÓTIMO utilizando o login e a senha da CONTRATANTE, autorizados ou não por ela.

4.3. No PORTAL ÓTIMO devem ser feitos os pedidos de CARGA A

BORDO.

4.3.1. A CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito, ou seguindo os procedimentos publicados no site do CONSÓRCIO ÓTIMO (otimoonline.com.br) desde que não possua cartões inativos junto ao CONSÓRCIO ÓTIMO, ou seja, cartões que estão há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem utilização.

4.3.2. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido recarregado no mesmo cartão.

4.4. Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo CONSÓRCIO ÓTIMO serão de segunda a sexta-feira de 8h às 17h, exceto feriados nacionais, do estado de Minas Gerais e da cidade de Belo Horizonte/MG. Solicitações recebidas fora desse horário serão processadas no dia útil seguinte.

4.5. Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pela CONTRATANTE através do PORTAL ÓTIMO.

4.6. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONSÓRCIO ÓTIMO, sem qualquer responsabilização, multa ou penalidade ao CONSÓRCIO ÓTIMO.

4.6.1. Os pedidos gerados e não pagos pela CONTRATANTE serão cancelados automaticamente do sistema, após 30 dias de sua emissão.

4.7. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários dos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua habilitação.

4.7.1. Caso a recarga nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não seja

realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá solicitar ao CONSÓRCIO ÓTIMO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a reabilitação destes créditos, através do e-mail administrativo@otimoonline.com.br, informando os seguintes dados: CNPJ, Razão Social e o pedido de ressarcimento.

4.7.2. O CONSÓRCIO ÓTIMO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retornar sobre a solicitação.

4.7.3. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar o PONTO DE VENDA para que os mesmos sejam revalidados.

4.7.4. A revalidação prevista na cláusula anterior somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

4.8. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os validadores do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do CONSÓRCIO ÓTIMO, sendo debitado o valor da tarifa vigente do validador que está sendo utilizado.

4.9. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE:

- a) tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão;
- b) é destinado ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- c) será bloqueado em caso de constatação de utilizações irregulares, sendo essas informadas à CONTRATANTE através do motivo de bloqueio disponível no PORTAL ÓTIMO;
- d) havendo bloqueio por utilizações irregulares será cobrado o valor referente a emissão da segunda via.

4.9.1. A CONTRATANTE poderá ampliar o parâmetro de utilizações descrito no caput desta cláusula, desde que seja comprovada a real necessidade de ampliação da utilização do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE do empregado específico, evidenciando o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo encaminhar os cartões ao PONTO DE VENDA para nova formatação mediante solicitação por escrito.

4.9.2. A redução de utilização poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer momento, mediante solicitação por escrito.

4.10. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE fica convencionado que o(s) valor(es) da(s) tarifa(s) creditadas ou debitadas serão ressarcidos se: i) solicitados no prazo de 30 (trinta) dias da data do incidente; e ii) após a constatação pelo CONSÓRCIO ÓTIMO que deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

4.11. Os endereços dos PONTOS DE VENDAS, seus horários de funcionamento e as atividades que são executadas em cada um devem ser consultadas no site www.otimoonline.com.br, através do SAC ou na sede do CONSÓRCIO ÓTIMO.

4.12. Os créditos eletrônicos de vale-transporte disponíveis no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não são reembolsáveis, exceto em caso de distrato contratual entre o CONSÓRCIO ÓTIMO e a CONTRATANTE. Nenhum valor, em nenhuma hipótese, será reembolsado diretamente aos usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE.

4.13. Em caso de ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato ao CONSÓRCIO ÓTIMO, através do PORTAL ÓTIMO utilizando a senha de acesso e informando o número do cartão, para efetivação do bloqueio.

4.14. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE bloqueado não poderá ser

desbloqueado.

4.14.1. A CONTRATANTE reconhece e concorda que o pedido de bloqueio de cartão poderá ser efetivado em até 15 (quinze) minutos e entende que, durante esse período, o CONSÓRCIO ÓTIMO não se responsabiliza por quaisquer transações realizadas com o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE em questão.

4.15. No caso de emissão de 2º (segunda) via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, a CONTRATANTE deverá arcar com o valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG). A Emissão da 2ª (segunda) via estará condicionada à confirmação da compensação bancária.

4.15.1. A segunda via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE estará disponível após 02 (dois) dias úteis contados da comprovação da efetivação do pagamento.

4.15.2. A CONTRATANTE deverá optar pela retirada da 2ª (segunda) via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na loja física (consultar no site ou através do SAC os endereços) ou pelo recebimento no seu endereço cadastrado.

4.15.3. Caso opte pela entrega no endereço cadastrado, a CONTRATANTE declara estar ciente que haverá a cobrança de taxa de conveniência pelo serviço adicional, devendo os valores, prazos e condições serem consultados no site ou SAC do CONSÓRCIO ÓTIMO.

4.15.4. Caso a CONTRATANTE faça a opção pela retirada da segunda via, deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o CPF da pessoa autorizada a retirar os cartões em seu nome.

4.16. Caso algum CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE apresente defeito, a CONTRATANTE deverá encaminhar a um dos Pontos de Vendas juntamente com um comunicado por escrito em papel timbrado da empresa ou carimbado, assinado pelo responsável legal, descrevendo o problema e

autorizando o bloqueio e a confecção de nova via.

4.16.1. Constatado o defeito o CONSÓRCIO ÓTIMO emitirá nova via do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, que será entregue após 02 (dois) dias úteis da solicitação, contra apresentação do protocolo no mesmo Ponto de Vendas.

4.16.2. Caso o defeito apresentado pela CONTRATANTE seja decorrente de mau uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE será cobrada a taxa equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

4.17. O CONSÓRCIO ÓTIMO fará a transferência automática dos créditos remanescentes do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE bloqueado para a 2ª via em qualquer das ocorrências previstas nas Cláusulas 3.13 e 3.16 acima.

4.18. Caso a CONTRATANTE deseje ter acesso ao Relatório de Rastreamento de Vale Transporte, dos últimos 30 (trinta) dias, deverá acessar o PORTAL ÓTIMO.

- a) Ao realizar o acesso, a CONTRATANTE se compromete e se responsabiliza a:
- b) Utilizar as informações e dados pessoais contidos nos relatórios apenas para finalidades legais e específicas.
- c) Garantir a conformidade legal no tratamento dos dados pessoais, solicitando apenas as informações estritamente necessárias para cumprir a finalidade estabelecida e assegurando a devida transparência aos titulares dos dados sobre o tratamento realizado.
- d) Adotar medidas adequadas para proteger as informações recebidas contra acessos não autorizados e vazamentos de dados, conforme estipulado na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

5.2. O prazo vigência disposto no Item 2.1 da Cláusula Segunda poderá por interesse do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente contrato corresponde ao valor mensal estimado de **R\$ 1.180,27 (mil cento e oitenta reais e vinte e sete centavos)** e anual estimado de **R\$ 14.163,24 (quatorze mil cento e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** que corresponde aos créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos, em um período de 12 (doze) meses de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de entrega e conclusão, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação somente será possível se prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento e demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 10 (dez) meses, contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

10.2. Após o interregno de 10 (dez) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do fim da vigência do presente contrato, desde que o período transcorrido seja superior a 12 (doze) meses.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações do Contratado estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O prazo para pagamento e demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A Contratada obriga-se a observar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de Órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado, pelo contratante, nesse sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto na seguinte dotação: 17.01.09.122.0045.2420.339039.1800000.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

21.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail: dpo@otimoonline.com.br

22.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Betim, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DO IPREMB

TESTEMUNHAS: _____

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ____/____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/____

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, com sede à Praça José Lino da Silva nº 144, Brasiléia, Betim – MG, CEP nº 32.600-308, inscrito no CNPJ sob o nº **07.842.278/0001-55**, neste ato representado por seu Presidente, **ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, sediada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edifício, Loewen, sala nº 117, Bairro Centro, 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, nos autos tendo em vista o que no Processo Administrativo de Compras nº IPB0002/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e análise comparativa de preços por meio da plataforma eletrônica “Banco de Preços”, com fundamento nos valores praticados pela Administração Pública, obtidos a partir de resultados de licitações adjudicadas e devidamente homologados.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência e demais anexos, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2.2. O prazo vigência disposto no Item 2.1 da Cláusula Segunda poderá por interesse do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou

de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.10. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.11. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de _____(_____), que serão pagos em parcela única.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta,

acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.6. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação

do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.2 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.2.4 Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no Termo de Referência.

CLÁSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do contratado estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

9.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A Contratada obriga-se a observar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de Órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

12.1. A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado, pelo contratante, nesse sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto na seguinte dotação: ____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

17.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail: _____@_____.____.

17.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Betim, __ de _____ de _____.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DO IPREMB

TESTEMUNHAS: _____

Testemunha 1

Testemunha 2